



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2025

(Revogado pelo Provimento Conjunto n. 2, de 3.6.2025)

~~Dispõe sobre a suspensão da obrigatoriedade de publicação de atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), prevista no Provimento Conjunto n.º 4/2024, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla publicidade e a segurança jurídica dos atos processuais, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO as dificuldades operacionais e instabilidades técnicas identificadas na plataforma do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), que comprometeram a regularidade e confiabilidade das publicações judiciais;~~

~~CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, os quais impõem que mudanças tecnológicas observem critérios de funcionalidade, previsibilidade e segurança;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 455/2022, que regulamenta o DJEN, mas não afasta a possibilidade de suspensão ou adequação da sua implantação em caso de inconsistências que inviabilizem o seu uso eficaz;~~

~~CONSIDERANDO ainda que o Provimento Conjunto n.º 5/2024 já havia suspenso temporariamente os efeitos do Provimento Conjunto n.º 4/2024, no que tange à entrada em~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~vigência do DJEN, sendo necessário reavaliar e ampliar a medida enquanto persistirem as falhas sistêmicas,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Suspende, até ulterior deliberação, os efeitos do Provimento Conjunto n.º 4/2024, exclusivamente no que diz respeito à obrigatoriedade de publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~Parágrafo único. Durante o período de suspensão, permanece vigente o sistema de publicação anteriormente utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJe), assegurando-se a continuidade e a regularidade da publicidade dos atos processuais.~~

~~Art. 2º Os demais dispositivos do Provimento Conjunto n.º 4/2024, em especial os relativos ao Domicílio Judicial Eletrônico, permanecem inalterados.~~

~~Art. 3º Este Provimento entra em vigor em 20 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 20 de maio de 2025.~~

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 7.781, de 21.5.2025, p. 38.